



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2024

Data e horário da fase de lances: 27/09/2024, das 8h às 14h no sítio:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Aquisição de Papaína 100% e Soro Glicosado.

Processo 142/2024

Amostra?
☐ Sim ☒ Não

Lei 14.133/2021
Artigo 75, II

Vistoria?
☐ Obrigatória
☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Participação exclusiva de ME/EPP?
(X) Sim () Não

Valor estimado da contratação:
Orçamento Sigiloso

Prazo para envio da proposta após fase de lances:
2 horas, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica

Pedidos de esclarecimentos:
Até às 14 horas do dia 27/09/2024 para o endereço eletrônico: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Documentos de proposta:

1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II
2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

Documentos de habilitação:

1. Anexar em campo próprio na Plataforma.

Observações:

1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta, conforme modelo constante no Anexo II, e documentação obrigatória indicada nos Capítulos 6 e 7.
 - 1.1. O não envio da proposta ou qualquer dos documentos exigidos neste Aviso acarretará a desclassificação ou inabilitação da empresa.
2. As empresas estarão sujeitas às sanções previstas no Capítulo 12 pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso.
3. A assinatura dos documentos será preferencialmente por meio de certificado digital.

Adjudicação: Por item

Critério de julgamento: Menor preço

Prazo de Validade: Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Local de entrega: Almoxarifado da Saúde a ser informado na Ordem de Fornecimento.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 27/09/2024, DAS 8H ÀS 14H

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 100 (cem) unidades de PAPAÍNA 100% e 150 unidades (cento e cinquenta) de SORO GLICOSADO para atender aos pacientes do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1. As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. A empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.3. Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa.

4.1.2. O preço proposto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Até a abertura da fase de lances, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá assinalar em campo próprio do sistema, Termo de Aceitação declarando:

4.4.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.2. O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.4. Plena responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema.

4.4.5. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

4.5. A empresa cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. A empresa poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso.

5.5. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Previamente ao exame da proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

6.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

6.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será desclassificada por falta de condição de participação.

6.2. Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo II, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da solicitação, juntamente à seguinte documentação:

6.2.1. Catálogo, ficha técnica, pôster ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas.

6.2.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III.

6.2.2.1. A apresentação do documento indicado no item anterior é obrigatório somente para empresas que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

6.2.3. Documentos de habilitação, conforme itens 7.1

6.2.4. Autorização para revenda Apple.

6.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela empresa, antes de findo o prazo.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por este Tribunal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.1. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

6.5. No julgamento das propostas, será permitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação da empresa será realizada mediante a análise documentação.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

7.4. As empresas poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais empresas o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.5. Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Compras poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

7.7. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

7.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste termo, a empresa será declarada vencedora.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Após a homologação do certame, o contrato de fornecimento será enviado eletronicamente à empresa adjudicatária para o endereço constante de sua proposta e o prazo para a execução do objeto começará a contar do envio da mensagem.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

desacordo com este edital e seus anexos.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 8 (oito) dias úteis contados da data de liquidação da despesa.

10.2. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

10.3. A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.3.1. Em caso de irregularidade haverá suspensão do prazo de liquidação e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

10.4. Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

10.5. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste instrumento.

10.6. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela licitante vencedora na Nota Fiscal.

10.6.1. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada.

10.7. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

10.7.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da contratada em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária, calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de apuração dos encargos:

TX = Percentual anual de encargos

moratórios; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a empresa que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame.

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.1.4. ensejar o retardamento do certame.

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- 11.1.6. fraudar o certame.
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas às empresas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 11.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com a legislação vigente.

11.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pela empresa, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

11.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento de dispensa eletrônica; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

11.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão da empresa que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

11.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade da empresa o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

12.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da empresa, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

11.7. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à contratada poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.7.1. Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, em caso de atraso injustificado, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.7.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de inexecução total do objeto.

11.7.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado na hipótese de inexecução não relacionada a descumprimento de prazos.

11.7.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com a legislação vigente.

11.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com a legislação.

11.8. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pelo adjudicatário, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

12.8.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do adjudicatário, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

11.9. As multas previstas neste edital, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

11.10. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, apresentando o comprovante a este município, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.13. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições na legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As empresas deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do objeto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3. Os horários estabelecidos no neste instrumento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- 12.4. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério da Seção de Compras, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.
- 12.5. Quaisquer documentos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.
- 12.6. A assinatura de documentos resultantes deste certame será exclusivamente digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), considerada válida para todos os efeitos.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.
- 12.7.1. São considerados dias de expediente os descritos no Artigo 62, I, da lei 5.010/1966.
- 12.8. Em caso de divergência entre disposições deste aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste aviso.
- 12.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12.10. Este aviso está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Paraisópolis/MG, com exclusão de qualquer outro.
- 12.12. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Especificação do Objeto.
 - 12.12.2. ANEXO II - Forma de apresentação da proposta.
 - 12.12.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

Paraisópolis, 23 setembro de 2024.

ALEX FERREIRA

Gestor do SUS Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de **Papaína 100% e Soro Glicosado** para o Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e rigorosamente dentro do prazo de validade não inferior a 03 (três) meses.
- 1.3. Os produtos devem estar embalados em embalagens íntegras, sem vazamentos, sem infiltrações, sem a presença de substâncias estranhas a sua natureza, sem a presença de insetos ou partes de insetos. Além disso, os produtos devem conter o rótulo de informações de aplicação e uso, hipoalergênico, lote de fabricação e data de validade facilmente identificáveis.
- 1.4. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Papaína 100%: forma farmacêutica pó dermatológico; forma de apresentação envelope/sachê 1g; via de administração dermatológico.	Unid	100
02	Soro Glicosado: soro glicosado 5% de 500ml.	Unid	150

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 2.1. Conforme na descrição da tabela acima os produtos devem conter as especificações necessárias mínimas para atender ao descritivo.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. A empresa contratada após a assinatura do pacto contratual realizará a entrega dos produtos, conforme Ordem de Fornecimento, onde estarão discriminados o endereço de entrega e os horários de recebimento;
- 3.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Pelo objeto deste **Termo de Referência** se faz necessária a contratação de empresa idônea



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

para aquisição dos materiais, conforme o especificado no descritivo deste Termo de Referência e devendo estes produtos estarem estritamente dentro do prazo de validade;

4.2. A contratação justifica-se ainda pela efetiva demanda do Departamento Municipal de Administração para atender a toda a população;

4.3. A aquisição em comento leva em conta a necessidade total de consumo do Departamento para o exercício financeiro, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período;

4.4. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão de Planejamento e a solicitação foi elaborada a partir das necessidades do Departamento de Administração.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços pelo Setor de Compras.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Paraisópolis/MG, em dotação específica informada pelo Departamento Municipal de Contabilidade:

02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento;

7.2. Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, fazendo-se uso de plataforma eletrônica a ser definida e sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 4.365/2023.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse **Termo de Referência**, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras;

8.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar a ficha técnica atualizada do produto ofertado, bem como encaminhar por e-mail a proposta de preço atualizada;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

8.5. O Prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.0. GESTOR DO CONTRATO: **Alex Ferreira**, Secretário Municipal de Saúde – E-mail: paraisopolis.saude@gmail.com - Telefone: (35) 3770-0546;

9.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quaisquer que sejam;

9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, o fornecimento dos produtos será fiscalizado pelo Município, através da servidora **Rayara Isabelle de Andrade Silva**, designada para tal função dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação;

10.2. Solicitar o produto em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

10.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução do fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0. Fornecer os produtos adquiridos de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Paraisópolis/MG;

11.1. Prestar, dentro dos prazos, informações sobre os produtos, bem como os prazos de entrega, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam a empresa vencedora a fornecer os produtos na data requerida pela Ordem de Fornecimento;

11.2. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gere fato impeditivo da execução do contrato;

11.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao manuseio e produção dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade destes, bem como pela segurança de seus empregados;

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na fabricação/manuseio/transporte do produto;

11.4.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos embalagens íntegras, sem vazamentos, sem infiltrações, sem a presença de substâncias estranhas a sua natureza, sem a presença de insetos ou partes de insetos. Além disso, os produtos devem conter o rótulo de informações de lote de fabricação e data de validade facilmente identificáveis, devidamente acondicionados para manuseio e transporte;

11.5. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.4. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5. O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6. O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.7. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.9. Será FISCAL do contrato a servidora: **RAYARA ISABELE ANDRADE E SILVA** – Coordenadora de Atenção Primária.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

14.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

15. DO REAJUSTE

15.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

16.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.8. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

17.9. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.12. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1. deste **Termo de Referência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;
- 19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.365/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal n.º 4.365/2022 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis/MG, 12 de setembro de 2024.

RAYARA ISABELE DE ANDRADE SILVA

Coordenadora de Atenção Primária

ALEX FERREIRA

Gestor SUS Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 02/2024 - Processo n.º 142/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Cel.:

Cep:

E-mail:

Dados Bancários

Banco:

Agência: C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Objeto: O presente Termo de Referência visa a aquisição de **Papaína 100% e Soro Glicosado** para atender o Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Papaína 100%: forma farmacêutica pó dermatológico; forma de apresentação envelope/sachê 1g; via de administração dermatológico.	Unid	100	R\$__	R\$__
02	Soro Glicosado: soro glicosado 5% de 500ml.	Unid	150	R\$__	R\$__
VALOR TOTAL PROPOSTO					R\$__

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema do Portal de Compras Públicas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 02/2024 - Processo n.º 142/2024

Declaro para esta Comissão de Contratação de que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/____/____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ